

CÓDIGO DE ÉTICA

Ao instituir o Código de Ética da Techniom Consultores, tomamos, como ponto de partida, os valores e princípios que formam a consciência profissional e representam imperativos de nossa conduta, combinando-os com nossos próprios princípios e valores, sempre colocando em primeiro lugar a ética, a integridade, a luta pelo primado da Justiça, pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei.

Diante das novas tendências de globalização, buscamos conhecer e cumprir, ainda, determinadas normas estrangeiras que possam ser aplicáveis ao escritório, por força dos serviços prestados aos clientes. Aliando, assim, a ética à constante busca pelo aprimoramento técnico, cultural e profissional, buscamos tornar-nos, cada vez mais, merecedores da confiança do cliente, da comunidade jurídica e da sociedade de modo geral, com o orgulho de bem servir, pautando-nos pelos mais altos valores de dignidade das pessoas de bem e de correção dos profissionais que honram e engrandecem nossa classe.

Convocamos todos os nossos colaboradores a conhecer e cumprir à risca os princípios e normas de conduta aqui estabelecidos.

I. - DEVERES DO COLABORADOR – GERAL

1. O exercício de consultoria da Techniom Consultores exige conduta compatível com os preceitos do presente Código de Ética, bem como com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

2. São deveres do colaborador da Techniom Consultores:

I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III – velar por sua reputação pessoal e profissional;

IV – empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

V – contribuir para o aprimoramento das instituições e das leis;

VI – estimular a conciliação entre partes litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de conflitos;

VII – aconselhar o cliente a não investir em soluções quando entender não serem as mais indicadas;

VIII – abster-se de:

a. utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;

- b. patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à consultoria, em que também atue;
 - c. vincular o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso
 - d. emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
 - e. entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste.
- 3.** É proibido ao colaborador Techniom expor os fatos em Juízo falseando deliberadamente a verdade ou estribando-se na má-fé.
- 4.** É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela.
- 5.** O colaborador Techniom deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, de eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir de eventual demanda contratada.
- 6.** Quando solicitado pelo cliente e sempre no caso de conclusão ou desistência de um projeto, com ou sem a extinção do mandato ao consultor da Techniom, fica o consultor obrigado à devolução de bens, valores (salvo honorários) e documentos recebidos no exercício da função, e à pormenorizada prestação de contas.
- 7.** O consultor de Techniom não pode, em hipótese alguma, deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos sob sua responsabilidade, sem motivo justo e comprovada ciência do contratante.
- 8.** O consultor de Techniom deve abster-se de patrocinar causa contrária à ética, à moral ou à validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido em consulta; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ético quando tenha sido convidado pela outra parte, se esta lhe houver revelado segredos ou obtido seu parecer.

II. - DO SIGILO PROFISSIONAL

- 9.** Os consultores da Techniom zelarão pelo sigilo profissional e pela confidencialidade das informações que lhes forem confiadas pelos clientes, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o consultor se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.
- 10.** O consultor da Techniom deve guardar sigilo, sobre o que saiba em razão de seu ofício, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido consultor, mesmo que autorizado pelo constituinte.
- 11.** As confidências feitas ao consultor da Techniom pelo cliente podem ser utilizadas nos limites da necessidade da atuação técnica, desde que autorizado pelo cliente. Será tratada como confidencial toda informação contida em comunicação ou correspondência escrita entre consultores da Techniom e clientes, independentemente do meio, mídia ou tecnologia utilizada.
- 12.** Os consultores de Techniom podem anunciar nossos serviços profissionais, sempre com discrição e moderação e respeito, para finalidade exclusivamente informativa, vedada a divulgação em conjunto com outra atividade. Em caso de dúvida, o consultor da Techniom deve buscar aconselhamento prévio junto a um sócio integrante do Conselho Diretor.

III. - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13. Nossa empresa adota política de tolerância zero à corrupção. Nenhum integrante da Techniom poderá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agente público, político, candidato a cargo público ou partido político, ou a pessoa a ele relacionada (em conjunto “agente público”), visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo.

14. A oferta de qualquer brinde, refeição, presente, hospitalidade ou qualquer outra coisa de valor ou vantagem a agente público deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Diretor, além de obedecer estritamente às regras e princípios estabelecidos nesse Código, na lei e nas diretrizes exaradas pelas entidades governamentais competentes. O consultor Techniom deverá, ainda, previamente à oferta, consultar quanto à existência de normas ou regulamentos aplicáveis àquele que recebe a vantagem ou presente. O disposto neste item não se aplica aos presentes, refeições, hospitalidade ou qualquer outra coisa de valor ou vantagem que seja de boa-fé oferecida às pessoas do relacionamento familiar ou pessoal habitual do integrante do escritório, sendo certo que tais contribuições não visarão em hipótese alguma a obtenção de qualquer vantagem ou contrapartida.

IV. - DO DEVER DE URBANIDADE E RESPEITO MÚTUO

15. Deve o consultor da Techniom tratar o público, os colegas, as autoridades com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

16. Impõe-se ao consultor da Techniom a franqueza e cordialidade, o emprego de linguagem precisa e polida, e o esmero e disciplina na execução dos serviços.

17. Valorizamos a diversidade entre nossos consultores e colaboradores e buscamos oferecer oportunidades iguais em todos os aspectos de nossa atuação profissional. Não se admitirá discriminação de qualquer natureza, seja ela de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, estado civil ou orientação sexual.

18. Techniom Consultores repudia assédio de qualquer tipo, moral ou sexual, zelando pelo respeito mútuo entre os colaboradores e por um ambiente de trabalho saudável, profissional e produtivo.

V. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19. A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de ética profissional, que seja relevante para as atividades do escritório, sua imagem, reputação, ou para o exercício da advocacia, enseja consulta e manifestação do Conselho Diretor. Da mesma forma, dúvida a respeito da interpretação de disposição deste Código poderá ser levada ao Conselho Diretor ou a qualquer de seus integrantes.

20. Sempre que tenha suspeita ou conhecimento de transgressão das normas deste Código o colaborador da Techniom Consultores tem o dever de comunicar o fato ao Conselho Diretor.

21. Todas as situações, queixas ou suspeitas trazidas ao conhecimento do Conselho Diretor, seja diretamente, por meio de um de seus membros ou de qualquer sócio da Techniom, serão tratadas com sigilo e proteção ao profissional que levantou a questão. Techniom Consultores garante que não

ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra aquele que, de boa-fé, fizer qualquer relato ou levantar suspeitas de violação a este Código ou à lei, ou que de qualquer outra forma responsável e apropriada traga ao conhecimento da Techniom uma situação que possa configurar violação às regras deste Código, ou que mereça ser apurada ou analisada.

22. Sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas deste Código, o Conselho Diretor deve chamar a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento para apuração das infrações e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

23. Todo colaborador admitido ao escritório deve receber cópia deste Código e assinar o correspondente termo de recebimento, além de preencher e assinar o formulário de Conflito de Interesses.

24. O Comitê de Treinamento deve assegurar que, ao menos uma vez por ano, todos os integrantes de Techniom Consultores participem de, ao menos, uma sessão de orientação sobre este Código e sobre as leis anticorrupção, de modo presencial ou por meio de ferramenta de ensino à distância.

25. O presente Código deverá ser revisto e atualizado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

26. As regras deste Código obrigam igualmente a todos os consultores associados da Techniom Consultores.

Rio de Janeiro, Maio de 2017.